

Solicitação de Voto CMH nº ____ /2018.

(MINUTA DE RESOLUÇÃO)

São Paulo, 17 Setembro de 2018.

Recomenda a prorrogação das Cartas de Anuência e Escrituras de Doação no âmbito dos Editais de Chamamento da Cohab para Seleção Pública de Entidades Organizadoras Interessadas em Promover Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social em Imóveis Situados no Município de São Paulo, números 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 01/2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 3º da Lei nº 13.425, de 02 de setembro de 2002, através de sua Comissão Executiva na forma do artigo 3º parágrafo 1º e do artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CMH nº 01/2003, de 20 de outubro de 2003;

Considerando que todos os esforços do Poder Público para diminuir o déficit habitacional, mediante programas de construção têm sido insuficientes para atender a uma demanda sempre crescente, em face da enorme carência habitacional da cidade de São Paulo.

Considerando que a COHAB promoveu os Editais de Chamamento para Seleção Pública de Entidades Organizadoras Interessadas em Promover Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social em Imóveis Situados no Município de São Paulo, números 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 01/2016 para contribuir no enfrentamento deste problema.

Considerando por fim que o programa MCMV Entidades foi praticamente paralisado entre 2016 e 2018, com expressiva redução dos recursos a serem empenhados para a modalidade, decorrendo daí uma expressiva revisão dos processos de seleção de projetos e entidades, além dos morosos processos de avaliação junto à Caixa Federal, agente operador do programa.

Considerando que as estruturas administrativas e programáticas da Secretaria de Habitação e Cohab, bem como dos organismos municipais afetos ao licenciamento de

empreendimentos habitacionais com SEL (SMUL) e Secretaria do Verde, que passou por meses de reforma em suas instalações, tiveram seus quadros técnicos e/ou estruturas alteradas trazendo inevitáveis impactos nos cronogramas previstos, sejam nos processos decorrentes da aquisição de áreas dos chamamentos, ou no licenciamento de empreendimentos voltados à HIS.

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) reformou decisão liminar que havia suspenso os efeitos do artigo 162 da Lei Municipal nº 16.402/14 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de São Paulo) e sobrestado por vários meses a tramitação de quase dois mil processos de licenciamento de obras, atividades e edificações protocolados sob a vigência das legislações anteriores.

Considerando que parte dos processos de desapropriação das áreas não foram concluídos pela COHAB;

Considerando que as entidades participaram dos chamamentos dos editais, com base nas suas habilitações em números de unidades naquele momento e que o Ministério das Cidades alterou as regras de habilitação, a posteriori, resultando em alteração daquela condição a inúmeras entidades habilitadas.

Considerando que as entidades não devem ser responsabilizadas por decisões do ministério que veio a vigorar após data do chamamento e que este critério não seja razão de perda das áreas.

RESOLVE:

Recomendar à COHAB SP, no âmbito de suas atribuições nos Editais da Cohab números 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 01/2016, as seguintes providências

I – Prorrogação sumária dos prazos de vigência das cartas de anuências e escrituras de doação.

II - A entrega das cartas para as associações que ainda não a receberam.

III – A conclusão dos processos de desapropriação das áreas ainda em processo.

IV – Substituição de áreas do edital para as áreas prejudicadas e com pendências insuperáveis.

V - A não destinação das áreas objetos desses editais para as PPPs.

VI – Imediata retomada do grupo de análise integrada e monitoramento de projetos de HIS formado por representantes de SEHAB, COHAB, SMUL e Secretaria do Verde.

VII – Não penalização das entidades em virtude de alterações de regras e normativos promovidos pelo Ministério das Cidades.

Assinam a solicitação de Voto

Sheila Cristiane dos Santos Nobre

Uranide Sacramento Cruz – Nani

Antônia Lindinalva Ferreira do Nascimento